



A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL ADVOGADOS SEM FRONTEIRAS NO BRASIL, E SUA ATUAÇÃO NA BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS¹

Fernanda Rodrigues²

Graciana Kemp Mass³

Fábio Rijo Duarte⁴

RESUMO

O presente trabalho dispõe-se explorar a respeito das organizações internacionais, sendo estas, associações voluntárias de Estados, constituídas por um acordo de vontade entre eles, que em cooperação recíproca buscam atingir determinados fins em comum. Dar-se-á maior ênfase para uma Organização Internacional específica, denominada Advogados Sem Fronteiras. A Rede Advogados Sem Fronteiras é uma organização internacional, não governamental e sem fins lucrativos, composta por advogados, profissionais da área jurídica e voluntários. Possui atuação em diversos países, inclusive no Brasil, onde sua sede está localizada em Caxias do Sul, sendo a primeira organização de língua portuguesa e a primeira base na América Latina. A Rede Advogados Sem Fronteiras, através de seus diversos projetos, visa alcançar dois objetivos, o primeiro é levar acesso à justiça até as sociedades mais vulneráveis, idealizando uma justiça justa e equitativa que alcance a todos e não somente aos mais favorecidos. O segundo objetivo é promover a garantia dos direitos humanos, sendo que para isso, os advogados da ASF viajam o mundo inteiro reconhecendo as necessidades e situações de violência contra estes direitos. Por fim, far-se-á menção à atuação e posicionamento da ASF – Brasil, no que tange a diferentes assuntos relacionados aos direitos humanos no Brasil.

Palavras-chave: Organizações Internacionais; Advogados Sem Fronteiras; Acesso à Justiça; Direitos Humanos.

¹ Trabalho elaborado para a disciplina de Organizações Internacionais do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA.

² Aluno do 3º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA. Endereço eletrônico: fernanda_rodrigues123@hotmail.com

³ Aluno do 3º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA. Endereço eletrônico: graci_km@hotmail.com

⁴ Professor do curso de Direito da FADISMA. Endereço eletrônico: fabio@fadisma.com.br



ABSTRACT

The present work offers itself to scan about the international organizations, being these voluntary State associations, constituted by desire agreements between them, that in mutual cooperation pursue to reach certain common purposes. It will be given greater emphasis to an especificical International Organization, denominated 'Borderless Lawyers (BL)'. The Borderless Lawyers network is an international, non-governmental and non-profit organization, composed by lawyers, law professionals and volunteers. It performances in several countries, including Brazil, in which its head Office is located in Caxias do Sul, being the first portuguese-talking organization and the first BL Office in Latin America. The Borderless Lawyers Organization, through is several projects, aims to reach two objectives: the first is to take justice access until the most vulnerable societies, idealizing a fair and egalitarian that reaches all people, and not just the richer. The second objetive is to promote the human rights garantees, and for that the BL lawyers travel around the world recognizing the needs and violence situations against these rights. Lastly, it will be made a reference about the performance and positioning of BL Brazil, in terms of diverse subjects related to human rights in Brazil.

Keywords: International Organizations; Borderless Lawyers; Justice Access; Human Rights.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho inicia-se com um estudo acerca das associações de Estados, denominadas Organizações Internacionais, trazendo informações sobre sua origem, composição, seus objetivos e finalidades, apresentando sua definição de um modo geral e amplo.

Em um segundo momento o estudo será direcionado a uma Organização Internacional em especial, tal organização conhecida como Advogados Sem Fronteiras. Com atuação em uma série de países, a Advogados Sem Fronteiras está presente também no Brasil, com sede em Caxias do sul, cidade esta em que se reúnem os membros da organização no Brasil para desenvolver diversos projetos



que visam à consecução de dois grandes objetivos propostos pela ONG, os quais serão analisados no decorrer do trabalho.

Após conhecer a atuação da Rede Advogados Sem Fronteiras, adentraremos na associação ASF – Brasil, apresentando um pouco de sua criação e suas parcerias com universidades e entidades brasileiras. Neste segundo momento também serão abordados os projetos pertencentes a toda Rede Advogados Sem Fronteiras e alguns específicos, somente de responsabilidade da associação ASF – Brasil.

Por fim, reservamos um capítulo do presente artigo para expor a atuação da Rede Advogados Sem Fronteiras no Brasil, seu posicionamento sobre temas polêmicos, divergentes e de suma importância atualmente. Sendo eles, no que tange a lei 11.343/2006, a qual institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, no que dispõe sobre o racismo e sobre a morte de detentos no estado do Rio Grande do Sul.

1 NOÇÃO HISTÓRICA E CONCEITUAL

O fenômeno das organizações internacionais ganhou grande relevância no século XX, especialmente depois da Segunda Guerra Mundial (SEITENFUS, 2000). As organizações internacionais originaram-se a partir de tratados internacionais, que nada mais são do que acordos de vontades internacionais entre os Estados, podendo ser estes denominados como tratados bilaterais (acordo de vontade entre dois Estados), ou tratados multilaterais (acordo de vontade entre vários Estados)⁵.

As organizações internacionais são associações de sujeitos de Direito Internacional Público, constituídas por Estados, com a finalidade de incentivar a cooperação entre seus Estados membros, buscando alcançar seus objetivos em

⁵ A ideia é oriunda do site: <<http://www.formacaododireito.blogspot.com.br/p/organizacoes-internacionais.html>>, 2014.



comum⁶, como, por exemplo, conseguir e manter paz, resolver conflitos armados, desenvolvimento econômico e social, entre outros⁷. Possuem como ideologias o funcionalismo para servir os interesses da sociedade; o desenvolvimento e busca pela paz; o transnacionalismo com investimento das empresas transnacionais; o globalismo com a manutenção do estado atual dos países pobres; e a globalização como maior liberação das relações econômicas internacionais⁸.

Contam com os serviços de funcionários eventuais ou temporários, aqueles que somente irão trabalhar por um determinado tempo ou evento; funcionários que desempenham atividades de representação, cujos são indicados por seu país para trabalhar em uma O.I de outro país, sendo funcionários de alto escalão e com funcionários internacionais plenos, que são aqueles permanentes, contratados mediante concurso público. As organizações internacionais são mantidas através de recursos que recebem dos Estados-membros ou através de doações⁹.

As organizações internacionais são associações voluntárias de Estados que podem ser definidas da seguinte forma: trata-se de uma sociedade entre Estados, constituída através de um Tratado, com a finalidade de buscar interesses comuns através de uma permanente cooperação entre seus membros (SEITENFUS, 2000).

Advogados Sem Fronteiras ou “Avocats Sans Frontières”, assim conhecidos no mundo, é uma organização internacional, não governamental e sem fins lucrativos, composta por advogados e profissionais da área jurídica, e aberta a voluntários e a qualquer pessoa interessada, que pode colaborar de diversas formas, como por exemplo, contribuir financeiramente¹⁰, pois como toda ONG, o recurso financeiro da ASF advém das associações, apoios e projetos¹¹; prestar consultoria e pareceres online; atuar como voluntário em campo no Brasil ou no

⁶ A ideia é oriunda do site: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/organizacaoes-internacionais-conheca-as-principais-instituicoes-multilaterais.htm>>, 2014.

⁷ A ideia é oriunda do site: <<http://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/Organiza%C3%A7%C3%B5es-Internacionais-e-o-Seu-Papel/55467.html>>, 2014.

⁸ A ideia é oriunda do site: <<http://www.formacaododireito.blogspot.com.br/p/organizacaoes-internacionais.html>>, 2014.

⁹ A ideia é oriunda do site: <<http://www.formacaododireito.blogspot.com.br/p/organizacaoes-internacionais.html>>, 2014.

¹⁰ A ideia é oriunda do site: <<http://asfbrasil.wordpress.com/sobre/>>, 2014.

¹¹ A ideia é oriunda do site: <<http://prod.midiaindependente.org/pt/red/2010/12/482782.shtml>>, 2014.



exterior; auxiliar na captação de recursos e no financiamento de projetos, por meio de novos associados ou doadores; também é possível contribuir indicando a ASF como herdeira em testamentos; organizando eventos, palestras, cursos, workshops, para promover os Direitos Humanos e as ações da ASF-Brasil; convidando palestrantes da ASF-Brasil; e dando outras ideias que auxiliem a atingir os objetivos da Rede Advogados Sem Fronteiras¹².

A rede "Avocats Sans Frontières" originou-se depois de uma resolução decidida sobre sua criação durante um congresso realizado por advogados internacionais em Yaoundé (Camarões), em dezembro de 1991. A primeira associação ASF foi criada em 1992, em Bruxelas¹³. As primeiras missões foram de assistência aqueles que não podiam se defender perante os tribunais, e às vítimas de violações dos direitos humanos¹⁴, tendo como sua primeira operação "Justiça para todos em Ruanda" em 1996, junto ao Tribunal Penal Internacional¹⁵, com o objetivo de defesa aos advogados estrangeiros e as vítimas do genocídio perante as jurisdições de Ruanda¹⁶. Foi a primeira atividade do gênero na história da justiça mundial¹⁷.

A partir de 1998 a Rede ASF desenvolveu-se juntamente com outras associações¹⁸, e hoje é composta pelas redes ASF Brasil, ASF Camarões, ASF França, ASF Guiné (Conakry), ASF Holanda, ASF Itália, ASF Mali, ASF Mauritânia, ASF Suécia e ASF Suíça. São ainda organizações "Avocats Sans Frontières" ASF Bélgica, a fundadora do movimento, com sede em Bruxelas, e ASF Canadá. A seção brasileira, pioneira na América Latina, e projetos em outros países, incluindo a Guiné-Bissau, estão em fase de organização¹⁹.

¹² A ideia é oriunda do site: <<http://asfbrasil.wordpress.com/participe/>>, 2014.

¹³ A ideia é oriunda do site: <<http://en.asf-network.org/>>, 2014.

¹⁴ A ideia é oriunda do site: <<http://www.asf.be/about-asf/history/>>, 2014.

¹⁵ A ideia é oriunda do site: <<http://asfbrasil.wordpress.com/2009/11/28/44/>>, 2014.

¹⁶ A ideia é oriunda do site: <<http://en.asf-network.org/>>, 2014.

¹⁷ A ideia é oriunda do site: <<http://asfbrasil.wordpress.com/2009/11/28/44/>>, 2014.

¹⁸ A ideia é oriunda do site: <<http://en.asf-network.org/>>, 2014.

¹⁹ A ideia é oriunda do site: <<http://asfbrasil.wordpress.com/sobre/>>, 2014.



A ASF realiza atividades voluntárias, atuando no mundo inteiro com vários tipos de projetos no campo do acesso à justiça e da promoção dos direitos humanos, atuando principalmente nos países em que os direitos humanos e as regras legais são desrespeitados e a justiça, muitas vezes arbitrária, não garante a segurança da população, atendendo somente os mais favorecidos²⁰. Tem como finalidade, uma sociedade justa e equitativa onde o direito esteja a favor dos mais vulneráveis e não somente para um grupo restrito da população, idealizando um direito e uma justiça que esteja ao alcance de todos. Com objetivos voltados a todo mundo, indo além do alcance a justiça, buscam a promoção e garantia dos direitos humanos, acompanhando situações de violência e desrespeito a estes direitos.

Visando que o acesso a justiça seja uma realidade e não somente teoria, a Rede Advogados Sem Fronteiras possui desdobramentos e parcerias com outras entidades, outras ONGs, instituições, e outros grupos da sociedade civil como, por exemplo, o movimento das mulheres que buscam o reconhecimento dos direitos das mulheres, possuindo também parcerias com a Organização dos Advogados do Brasil – OAB, Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP, Liga Mundial dos Advogados Ambientalistas, Universidade de Caxias do Sul – UCS, Asociación Universitaria de Labor Ambiental A.C, contando com o apoio da Escola Superior de Advocacia – OAB RS²¹. Os advogados de diversos países, os quais compõem a ASF, viajam ao mundo todo reconhecendo as necessidades e levando formação através de programas específicos aos operadores do direito de maneira ampla, abrangendo advogados, juízes e demais profissionais da área jurídica.

Tal formação jurídica oferecida pela Rede ASF tem maior atuação em países da África, America Latina e Ásia onde as estruturas jurídicas são mais frágeis e o sistema jurídico podem vir a ser falho, não correspondendo as demandas da sociedade. Em países mais desenvolvidos como Europa, Estados Unidos e Canadá, o trabalho tem maior enfoque na conscientização, entretanto, também fazem defesa

²⁰ A ideia é oriunda do site: <<http://www.asf.be/about-asf/mandate-vision/>>, 2014.

²¹ A ideia é oriunda do site: <<http://asfbrasil.wordpress.com/parceiros/>>, 2014.



aos direitos humanos, pois mesmo sendo países mais desenvolvidos, os direitos humanos não são respeitados em sua totalidade.

Com atuação nas jurisdições locais, regionais e internacionais, tais como Tribunal Penal Internacional e Comissão/Corte Interamericana de Direitos Humanos, a ASF tem como objetivo promover o respeito pelos direitos humanos, com ênfase em um direito e um julgamento justo, trabalhando para reduzir a pobreza através de uma prestação de auxílio jurídico efetivo e eficaz às sociedades mais vulneráveis nos diferentes países onde atua e contribuir para a construção de um sistema jurídico apto a atender as necessidades da sociedade. Destacam-se também, no que tange à responsabilização dos agentes públicos e privados no âmbito social e econômico e na luta contra a impunidade de crimes internacionais contra a humanidade²².

2 REDE ADVOGADOS SEM FRONTEIRAS NO BRASIL E NO MUNDO

Em 2005 após um Fórum Social, um grupo composto por advogados, doutorandos, estudantes de direito, entre outros, todos ligados as questões sociais e de direitos humanos começaram pensar na possibilidade de um escritório ASF no Brasil. Em três de outubro de 2009, nasce a associação ASF – BRASIL, com sede em Caxias do Sul – Rio Grande do Sul. Composta por 27 membros, sendo estes brasileiros e também pessoas de outros países, e recebendo pedidos para afiliação a cada dia²³, tendo como seu presidente atualmente Jean_Carbonera, representante na América Latina e coordenador da Comissão Internacional de Comunicação e Visibilidade da Rede “Avocats Sans Frontières”, mestre em Cooperação

²² A ideia é oriunda do site: <<http://asfbrasil.wordpress.com/sobre/>>, 2014.

²³ A ideia é oriunda do site: <<http://en.asf-network.org/members/brazil/>>, 2014.



Internacional, Direitos Humanos e Políticas da União Européia pela Universidade de Roma III²⁴.

A ASF – BRASIL é a primeira organização de língua portuguesa, além de ser a primeira base na América Latina, tendo como uma de suas responsabilidades a mobilização e auxílio para que outros países latinos agreguem à rede²⁵. Em Caxias do Sul possui parceria com a Universidade de Caxias do Sul- UCS e estão começando a organizar cursos de pós graduação em universidades, cursos de extensão com universidades e escolas da OAB, o objetivo não é trabalhar sozinhos, mas sim em parcerias, fornecendo suportes a organizações locais de diversos países para que a sociedade se desenvolva com justiça e igualdade.

Em oito de dezembro de 2011 a ASF – BRASIL firmou um convênio juntamente com a Ordem dos Advogados do Brasil, no que tange a colaboração para atividades em conjunto em prol da acessibilidade à justiça, pela promoção dos direitos humanos e em defesa da sociedade que se encontra em estado vulnerável. Destacam-se entre os pontos mais relevantes do convênio:

O desenvolvimento de uma política de cooperação recíproca, capacitação na área jurídica, apoio e assistência a organizações sem fins lucrativos que trabalhem pela promoção dos direitos humanos no Brasil e no exterior, além de projetos de cooperação internacional nas áreas de promoção dos direitos humanos²⁶.

Leia o acordo:

Objetivando trabalhar em atividades conjuntas em prol do acesso à justiça e do direito à defesa das pessoas e comunidades em estado de vulnerabilidade e pela promoção dos direitos humanos, em âmbito nacional e internacional, ampliando a atuação dos advogados brasileiros na cooperação internacional para o desenvolvimento, as partes acordam:

1. Estreitar e desenvolver relações entre si, no âmbito de suas atribuições de defesa dos direitos humanos e de promoção da justiça.

²⁴ A ideia é oriunda do site: <<http://amp-pb.jusbrasil.com.br/noticias/2068220/advogados-sem-fronteiras-promover-e-realizar-o-acesso-a-justica-e-os-direitos-humanos-no-mundo-globalizado>>, 2014.

²⁵ A ideia é oriunda do site: <<http://prod.midiaindependente.org/pt/red/2010/12/482782.shtml>>, 2014.

²⁶ A ideia é oriunda do site: <<http://www.conjur.com.br/2011-dez-08/oab-advogados-fronteira-firmam-acordo-direitos-humanos>>, 2014.



2. Organizar e desenvolver uma política de cooperação recíproca e de ampliação das atividades de cooperação internacional dos advogados brasileiros, executada através de projetos e programas específicos.

3. A fim de realizar os objetivos definidos, na medida dos seus meios e disponibilidades, envidar esforços para promover relações de cooperação, que poderão nomeadamente referir-se aos seguintes domínios, de forma não exclusiva: formação e capacitação na área jurídica; apoio e assistência a organizações sem fins lucrativos que trabalhem pela promoção dos direitos humanos, no Brasil e no exterior, incluindo a facilitação do acesso a fóruns internacionais de defesa de direitos;

projetos e programas de cooperação internacional nas áreas de promoção do acesso à justiça, do direito à defesa e da proteção dos direitos humanos.

4. Auxiliar de forma recíproca na divulgação das atividades promovidas pelas referidas instituições, mediante acordos específicos.

5. Disponibilizar de forma recíproca espaços físicos e serviços, de acordo com a disponibilidade, e facilitar o estabelecimento de relações com outros membros da Rede ASF no mundo e com as Seccionais e Subseções da OAB no Brasil.

Parágrafo Primeiro. A OAB cede à ASF-Brasil, para uso temporário, desde já e sob a administração da Gerência de Relações Externas, os espaços físicos e respectivo mobiliário localizados no SAS - Quadra 05 - Lote 02 - Bloco N - Centro Cultural Evandro Lins e Silva - Brasília/DF, perfazendo o total de 01 sala de reunião, 01 sala para despachos, 03 plenários (capacidade 40 lugares cada) para seminários e 01 auditório (capacidade 110 lugares).

Parágrafo Segundo. A utilização dos espaços físicos ocorrerá mediante prévio agendamento, por escrito, com a Gerência Relações Externa.

6. Que este acordo entrará em vigor à partir da data de sua assinatura, com duração indeterminada. Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente.²⁷

Em junho de 2012, na cidade de Porto Alegre, capital gaúcha, a ASF- BRASIL realizou o primeiro curso de formação sobre as ferramentas jurídicas nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos. Em parceria com a Associação Nacional dos Defensores Públicos e o apoio da Rede ASF e da Fundação Clifford Chance, a ASF- BRASIL formou uma equipe de profissionais capacitados para atuar em casos de emergência de violações dos direitos humanos no Brasil e em outros países. Participaram do curso, profissionais de dez estados diferentes do país,

²⁷ A ideia é oriunda do site: <<http://www.conjur.com.br/2011-dez-08/oab-advogados-fronteira-firmam-acordo-direitos-humanos>>, 2014.



favorecendo entre eles a troca de experiências e, incorporando-os às experiências internacionais da Rede Advogados Sem Fronteiras²⁸.

Atualmente, a Rede Advogados Sem Fronteiras está ligada a alguns projetos, os quais são desenvolvidos em todos os países em que atuam. O primeiro deles chama-se "Em defesa dos defensores" pelo qual a Rede dos Advogados Sem Fronteiras presta auxílio e apoio aos advogados, juristas, e outros operadores do direito, no que diz respeito às ameaças e perseguições sofridas por estes em razão do exercício de suas atividades em prol da justiça e dos direitos humanos. Através da ASF-Brasil e do Observatório Internacional dos Advogados a ASF pode garantir variados tipos de suporte aos profissionais que se encontrem nesta situação.

O acesso à justiça internacional e Consultoria jurídica a organizações da sociedade civil, inclui-se na linha de projetos da ASF, em que através de seus voluntários a ASF- Brasil presta consultoria jurídica a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, em diferentes países, sendo Guiné-Bissau o primeiro país a receber apoio da associação brasileira. A ASF encaminha os casos de graves violações aos direitos humanos e crimes contra a humanidade aos organismos internacionais competentes. Entre tais órgãos destacam-se as, Comissões Interamericana, Africana e a Corte Europeia dos Direitos Humanos, bem como o Tribunal Penal Internacional²⁹.

Outro projeto da Rede "Avocats Sans Frontières" é levar formação jurídica, em especial na área internacional e de direitos humanos. O Brasil por um lado coopera para o desenvolvimento internacional, porém por outro possui altos índices de violação aos direitos humanos, então é de extrema importância investir na formação de profissionais capacitados para que trabalhem por uma sociedade onde os direitos sejam respeitados em sua integridade. Com base nisso, a ASF-Brasil desenvolve cursos e programas de formação, incluindo nessas atividades palestras, seminários e oficinas, para profissionais de diversas áreas, com o objetivo de

²⁸ A ideia é oriunda do site: <<http://asfbrasil.wordpress.com/?s=ASF+brasil>>, 2014.

²⁹ A ideia é oriunda do site: <<http://asfbrasil.wordpress.com/projetos/>>, 2014.



fortalecer o trabalho de quem atua em favor da promoção dos direitos fundamentais³⁰.

Existem alguns projetos que estão somente sob responsabilidade da seção brasileira da Rede Advogados Sem Fronteiras, os quais merecem destaque. Podemos mencionar aquele que leva consultoria jurídica a organizações da sociedade civil da Guiné-Bissau, através da Plataforma 3D-net, sendo que esta iniciativa faz parte de um programa de cooperação entre a Itália, a Guiné-Bissau e do Brasil; a parceria com a Universidade de Caxias do Sul na organização do Curso de Especialização em Cooperação Internacional, Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável; a Intermediação e facilitação do acesso de organizações americanas à justiça internacional, com ênfase na Comissão Interamericana de Direitos Humanos; o trabalho de desenvolvimento da Rede Avocats Sans Frontières na América Latina e a participação na Comissão Internacional de Comunicação e Visibilidade da Rede³¹.

3 A ATUAÇÃO DA ASF NO BRASIL: DIVERSOS POSICIONAMENTOS ADOTADOS

3.1 SOBRE A LEI A LEI 11.343/2006, QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS.

A ASF acredita que a inexistência de critérios para distinguir o grande e o pequeno traficante, bem como a falta de uma característica objetiva que diferencie o uso do tráfico são fatores que contribuem para o aumento exponencial da população carcerária por crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes. A severidade da atual política de drogas não leva a redução do índice de consumo, o que por si só já

³⁰ A ideia é oriunda do site: <<http://asfbrasil.wordpress.com/projetos/>>, 2014.

³¹ A ideia é oriunda do site: <<http://asfbrasil.wordpress.com/projetos/>>, 2014.



sugere a ineficácia da política de novos endurecimentos. Para, além disso, o Projeto de Lei 7.663/2010 não faz a diferenciação necessária entre o usuário, pequeno traficante e traficante de drogas.

A atual conjuntura brasileira nos mostra claramente que a maior parte dos presos acusados de tráfico ilícito de entorpecentes são jovens e pobres, geralmente surpreendidos com uma pequena quantidade de drogas e lamentavelmente tais jovens respondem pela ação penal presos.

O projeto prevê o mesmo tratamento tanto para o usuário quanto para o traficante, de modo que o impacto negativo gerado pela atual política de drogas será multiplicado, uma vez que, usuários que acabam por comercializar pequena quantidade de entorpecente para manter o próprio vício, continuarão sendo apenados com as mesmas penas para aqueles que fazem do tráfico o meio de vida³².

Sobre o aumento da pena para o usuário de drogas, a ASF entende que o problema das drogas pertence à esfera da saúde e não da segurança pública, de modo que o usuário não deve sofrer sanções penais independentemente de sua natureza. Ao contrário disso, o cidadão deveria ter acesso à prevenção e a garantia de serviço público para a reabilitação daqueles que assim o buscam.

Sobre o aumento da pena para o crime de tráfico de drogas, a ASF entende que a classificação conforme a farmacodinâmica, a farmacocinética e a capacidade de causar dependência, foi, na verdade, proposta com o fim de justificar o projeto de aumento para as penas aplicadas ao tráfico de drogas, e quanto ao aumento da penalidade em dois terços nos casos de tráfico de substância com alto poder de causar dependência, deve-se saber que configura uma das penas mais severas de toda a legislação brasileira. Já deveria ser de entendimento comum, que o

³² A ideia é oriunda do site: <<http://asfbrasil.files.wordpress.com/2013/04/parecer-asf-pl-7663-2010.pdf>>, 2014.



endurecimento das penas não é um meio eficiente na redução do tráfico de entorpecentes.

Sobre a possibilidade de internação compulsória dos usuários de drogas, a ASF-Brasil se posicionou afirmando que as internações dos dependentes químicos devem respeitar a Lei da Reforma Psiquiátrica 10.216/01, e afirmou que a internação compulsória representaria graves ameaças aos direitos civis, bem como representa caminhos totalmente equivocados para uma resposta pública eficiente diante do problema de saúde pública que envolve o abuso de drogas no Brasil³³.

Em seu relatório a ASF afirma que:

Pode-se concluir que o PL pretende criar um sistema paralelo ao SUS, mas que não se submeta às mesmas regras de fiscalização e atenção psicossocial, impostas pela equipe técnica dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, estando ele isento do respeito aos valores legais impostos à rede pública. Exemplificando, o princípio do não isolamento dos indivíduos, obrigatório para a rede pública de atendimento, não precisaria ser seguido por entidades particulares³⁴.

Já sobre a criação de um sistema nacional de informações sobre drogas, a ASF julga que:

Perece óbvio que uma prática deste calibre será útil apenas para reforçar, ainda mais, a estigmatização sofrida pelos dependentes químicos, além de ser uma clara afronta ao direito à personalidade, que comporta o direito à intimidade, à preservação da vida privada, à honra e à imagem, todos estes assegurados pelo inciso X, do reputado artigo 5º da Carta Magna (X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação)³⁵.

³³ A ideia é oriunda do site: <<http://asfbrasil.files.wordpress.com/2013/04/parecer-asf-pl-7663-2010.pdf>>, 2014.

³⁴ A ideia é oriunda do site: <<http://asfbrasil.files.wordpress.com/2013/04/parecer-asf-pl-7663-2010.pdf>>, 2014.

³⁵ A ideia é oriunda do site: <<http://asfbrasil.files.wordpress.com/2013/04/parecer-asf-pl-7663-2010.pdf>>, 2014.



3.2 Sobre o racismo ambiental

A ASF:

Em defesa dos grupos mais vulneráveis, diante das violações de direitos perpetradas contra o povo Guarani-Kaiowá, no Estado do Mato Grosso do Sul, Brasil, e, especialmente no que diz respeito ao recente homicídio do Kaiowá Denilson Barbosa, 15 anos, da aldeia Tey'ikue, vem, por meio desta NOTA PÚBLICA, manifestar-se nos seguintes termos:³⁶

No dia 17 de fevereiro de 2013, Denílson Barbosa foi pescar com seu irmão e seu cunhado em um rio cujo curso se dá entre fazendas do entorno de sua comunidade. Durante a pescaria, Denílson foi abordado por três funcionários de um fazendeiro, que, segundo testemunhas, o espancaram devido ao fato de Denílson ter sido o único a não conseguir fugir. Denílson foi encontrado morto.

Os Guarani-Kaiowá, povo de Denílson, vivem em pequenas extensões territoriais, em que não há acesso ao recurso pesqueiro necessário para a subsistência das comunidades, de modo que os índios costumam pescar na área porque ali está o único rio da região da reserva onde moram.

A Rede Advogados Sem Fronteiras lembra que esses territórios configuram extensão do território tradicional dos índios, uma vez que se trata de áreas imprescindíveis a seu bem-estar e a sua reprodução física e cultural. Além disso, a ASF expressa a sua preocupação pela segurança das centenas de indígenas que se encontram sob ameaça nesse território e necessitam imediata proteção por parte das autoridades competentes.

A ASF ainda afirma que ocorreu um erro ao classificar o assassinato de Denílson como crime comum, dado o fato de que o crime se insere em um contexto mais amplo, qual seja o conflito por demarcação das terras que os Guarani-Kaiowá ocupam tradicionalmente. Classificar o assassinato de Denílson como um crime comum é não reconhecer a existência de um conflito fundiário no Mato Grosso do

³⁶ A ideia é oriunda do site: <<http://racismoambiental.net.br/2013/02/advogados-sem-fronteiras-nota-publica-sobre-o-assassinato-de-denilson-barbosa-indigena-do-povo-kaiowa/>>, 2014.



Sul, e o histórico de genocídio do povo guarani-kaiowá, de modo que caracteriza a omissão por parte do Estado, que nega, assim, justiça aos guarani Kaiowá.

Desse modo, a ASF afirma que o crime deve ser julgado pela Justiça Federal e tal tese é corroborada pela constatação de que:

Há uma prática frequente de descaracterização de crimes ocorridos contra indígenas: ameaças das lideranças indígenas, que são defensores de direitos humanos dos povos indígenas, não são tipificadas como tais, como se percebeu no caso do cacique Ládio Veron, em que uma ameaça de morte foi classificada como “violência doméstica”. Ao mesmo tempo, assassinatos de indígenas, como o caso em questão, são classificados como “crimes comuns”. O homicídio de Denílson Barbosa, ocorrido em 17 de fevereiro deste ano de 2013, é a mais recente evidência da omissão do Estado Brasileiro na proteção dos direitos humanos dos povos indígenas, que permite a impunidade dos muitos assassinatos já ocorridos contra os Guarani-Kaiowá e que não garante a proteção à vida e à integridade física desses povos³⁷.

Frente a todo o exposto, a ASF busca o reconhecimento do assassinado de Denílson como crime hediondo, por tratar-se de prática qualificada e sistemática, bem como requer o reconhecimento do contexto de conflito fundiário e de racismo quanto à identidade indígena da vítima e a efetivação da segurança dos povos indígenas confinados nas várias partes dos Tekoha que habitam, precariamente.

Ainda, no que tange aos direitos humanos referentes ao racismo ambiental, a ASF recentemente publicou uma nota de apoio à mobilização nacional indígena e quilombola como forma de publicizar seu repúdio aos retrocessos e violações aos direitos territoriais garantidos pela Constituição Federal.

A ASF assinala que, embora os povos indígenas e quilombolas tenham sido contemplados pela Constituição, as demarcações de terras previstas não foram realizadas de forma satisfatória, de modo que isso implica no não exercício de direitos fundamentais desses povos.

³⁷A ideia é oriunda do site: <<http://racismoambiental.net.br/2013/02/advogados-sem-fronteiras-nota-publica-sobre-o-assassinato-de-denilson-barbosa-indigena-do-povo-kaiowa/>>, 2014.



Embora o STF tenha tomado decisões favoráveis para a demarcação da terra indígena Raposa do Sol, foram impostas a esta dezenove condicionantes, sem que houvessem ao menos pedidos nesse sentido.

É possível também observar um intenso ataque vindo do Poder Legislativo, no sentido de pretender alterar a competência do tratamento da demarcação de terras indígenas. Tramitam perante o Congresso Nacional as Propostas de Emenda à Constituição (PEC n. 215/2000 e PEC n. 38/1999) que, incluem dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas, estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei³⁸.

A ASF acredita tratar-se da bancada ruralista atuando em prol dos interesses do agronegócio, tendo em vista que esta forma grande parte do congresso e, por outro lado, não há representantes indígenas no parlamento, estando tais povos submetidos à representatividade de parlamentares não indígenas. Tendo em vista tal conjuntura, é presumível o porquê da existência de tantas propostas direcionadas ao retrocesso das garantias constitucionais e dos tratados internacionais que visam à proteção dos direitos dos povos e minorias étnicas, como a Declaração nas Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Desse modo:

Diante das iminentes ameaças e violações pelo Estado Brasileiro aos direitos territoriais dos povos indígenas e quilombolas, garantidos pela Constituição de 1988, a Advogados Sem Fronteiras vem a público repudiar os Projetos de Lei e Propostas de Emendas Constitucionais citados acima, manifestando seu total apoio à Mobilização Nacional Indígena e Quilombola³⁹.

³⁸A ideia é oriunda do site: <<http://racismoambiental.net.br/2013/10/advogados-sem-fronteiras-nota-publica-em-apoio-a-mobilizacao-nacional-indigena-e-quilombola/>>, 2014.

³⁹A ideia é oriunda do site: <<http://racismoambiental.net.br/2013/10/advogados-sem-fronteiras-nota-publica-em-apoio-a-mobilizacao-nacional-indigena-e-quilombola/>>, 2014.



3.3 POSICIONAMENTO DA ASF SOBRE AS MORTES DE DETENTOS NO RIO GRANDE DO SUL.

A Rede Advogados Sem Fronteiras, manifesta sua desaprovação a respeito das mortes de detentos ocorridas, que segundo reportagens veiculadas pela mídia ocorrem uma a cada três dias. Tendo em vista que é notável o descaso do Estado em relação aos direitos fundamentais dos detentos, resultado de uma série de fatores atrelados às políticas públicas, adotadas as mortes recentes corroboram a ideia já estabelecida de que o poder estatal tem sido falho na administração de suas estruturas, bem como tem sido falho em garantir o direito à vida de seus cidadãos.

A despeito disso, os dados publicados pela imprensa demonstram que a Carta Magna não se aplica entres os muros que separam os ditos “cidadãos de bem” e os presos. Ao condenar indivíduos à pena de reclusão, o Judiciário acaba sentenciando à morte uma pessoa a cada três dias⁴⁰.

É evidente que os presídios se tornaram com o passar do tempo, locais inóspitos, dado a porcentagem de mortes decorrentes de doenças respiratórias, que nada mais são do que a consequência das péssimas condições em que se encontram as instalações dos presídios. Os presídios cabe ressaltar, são lugares úmidos, com falta de luz e calor solar, bem como com péssimas condições de higiene e de atendimento ambulatorial, entre outros fatores desencadeadores de enfermidades.

As reportagens veiculadas devem servir de impulso para que haja reação por parte da sociedade civil e do Estado, e é movida por tal ideal que a ASF manifesta seu total repúdio a situação e busca defender os direitos humanos a todo e qualquer cidadão. Nesse sentido a ASF apela:

Fazemos um apelo aos representantes do Estado e às demais autoridades competentes para que providenciem transformações urgentes e imediatas dessa triste realidade, e pedimos a todos os cidadãos brasileiros que reflitam sobre sua

⁴⁰A ideia é oriunda do site: <<http://asfbrasil.wordpress.com/2012/10/25/nota-publica-da-ong-advogados-sem-fronteiras-sobre-as-mortes-de-detentos-nos-presidios-do-rio-grande-do-sul/>>, 2014.



participação, por ação ou omissão, nas violações aos direitos dessa parcela da sociedade. A reprodução de discursos violentos é por si só, um grande ato de violência⁴¹.

4 A IMPORTÂNCIA DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E A LUTA PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Organizações de iniciativa voltadas para a efetivação do acesso à justiça e a promoção dos direitos humanos, como a ASF, que busca através de suas ações o ideal de uma justiça mais justa e equitativa que alcance a todos, são de extrema importância em uma sociedade pos-totalitária como a nossa, em que o discurso jurídico tradicional ignora as faltas políticas e existenciais do direito, ao passo que está condenado a universalidade na medida em que as pessoas falam de direito como algo tão universal que eximem de si qualquer responsabilidade particular sobre tal.

Warat, referido autor jurídico-filosófico, entende o ensino jurídico como a prática dos direitos humanos, uma vez que o direito humano compreende o direito a vida e o direito a posse de uma linguagem não alienada, de uma ordem simbólica que nos assegure vivos, criativos e singulares e nos permita encontrar todas as formas de paixão na linguagem. (WARAT, 2004).

Sob esse viés, a Rede Advogados Sem Fronteiras, na busca pelo acesso a uma justiça mais justa e pela efetivação dos direitos humanos, põe em prática uma das principais teses de Warat: a de que o direito deve ser aprendido por todos, e não só pelos futuros operadores do mesmo.

Para este autor, o ensino jurídico é uma prática política dos direitos humanos, e, além disso,

As práticas políticas dos direitos humanos teriam que emergir, como um texto bartheano, da própria interioridade dos indivíduos,

⁴¹A ideia é oriunda do site: <<http://asfbrasil.wordpress.com/2012/10/25/nota-publica-da-ong-advogados-sem-fronteiras-sobre-as-mortes-de-detentos-nos-presidios-do-rio-grande-do-sul/>>, 2014.



deixando de lado os embaraços de um senso comum que finge saber o que não se pode, para ficar entusiasticamente prisioneiro dos poderes e das suas sobras marais (WARAT, 2004).

Aqui, entendem-se direitos humanos como as lutas que travamos no que se refere ao simbólico, e não a simples produção institucional de um homem negado pelas significações da racionalidade geral. Sobre isso Warat afirma:

Quando falo de direitos humanos, estou, sobretudo, apontando as lutas pelo caráter inacabado, cognitivo e ambíguo dos desejos: a reivindicação do direito a indeterminação do homem como condição necessária da preservação plena da existência (WARAT, 2004).

Nessa perspectiva surge o sentido do ensino jurídico como pratica dos direitos humanos. Ele é concebido como um espaço político de debates ilimitados e indeterminados; como um espaço do devir sem fronteiras; como a matriz de uma dinâmica que ultrapassa os intentos de impor limites pelo saber e suas idealizações perfeitas e fracassadas. Porque se aprende o direito entregando suas certezas a morte (WARAT, 2004).

Essas significações apenas prescrevem o que não se pode, e essa ordem nos rouba a instancia mais radical do nosso direito a vida. O ensino jurídico, sob esse aspecto, nada mais é do que uma pratica política dos direitos humanos, e Warat vincula os direitos humanos com uma reivindicação global do direito a ter direito, do direito a produzir por nos mesmo a existência.

Para obter um compromisso dos direitos humanos com a democracia, entendida como o sentido de uma forma de sociedade política, deve-se romper com as representações simbólicas que alienam nossos desejos e os impermeabilizam politicamente, tentando, ao mesmo tempo, recuperar o espaço publico como lugar onde o desejo pode realizar-se através do político enquanto território que institucionaliza o valor das utopias incertas (WARAT, 2004).

Para, além disso, importante é salientar que além da luta da ASF e de outras organizações no Brasil que buscam a efetivação dos direitos humanos e o consecatório direito ao conhecimento, devemos lembrar que o direito pode, e deve ser aprendido em uma sociedade através de políticas publicas de mediação cultural, fora da cultura dos certificados. Nesse sentido, já estão sendo implementados no Brasil balcões de direito e escolas de justiça e cidadania, que visam principalmente o acesso à justiça.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que um país não deve buscar o desenvolvimento estritamente no sentido econômico, uma vez que isso traria consequências desastrosas, na medida em que os cidadãos seriam incluídos na sociedade por conta da economia a organização Advogados Sem Fronteiras, vem exercendo no Brasil um papel fundamental referente a luta pela efetivação dos direitos humanos e pelo acesso, por comunidades vulneráveis, á justiça em sua plenitude.

Infelizmente, o que vem ocorrendo no Brasil é a inclusão social através do poder de consumo, uma vez que vem sendo oferecido a população marginalizada diversos incentivos do ponto de vista econômico, porém, ao contrário disso, os cidadãos devem ser incluídos na sociedade não somente pelas relações de consumo, mas também através da cultura e de mínimas condições que possibilitem o desenvolvimento humano de forma digna.

O trabalho exposto nos possibilitou maior conhecimento e entendimento acerca do funcionamento, dos projetos e dos objetivos da organização Advogados Sem Fronteiras. Entendemos que tal organização, mesmo tendo um alcance transnacional, tem um trabalho fundamental no Brasil, principalmente em se tratando de um país em pleno desenvolvimento como é nosso.

Além disso, embora a Rede Advogados Sem Fronteiras seja uma ONG presente em muitos países, no Brasil ela tem exercido função essencial, sendo que é pioneira na América latina e, por isso, possui uma responsabilidade maior ainda, visto que vários países latinos podem vir a aderir a essa ideia, o que traria significativos avanços ao desenvolvimento da América latina como um todo.



REFERÊNCIAS

Avocats San Frontières. Disponível em: <<http://en.asf-network.org/>>. Acesso em: 19 jun 2014.

ASF Brasil – Avocats Sans Frontières. Disponível em: <<http://en.asf-network.org/members/brazil/>>. Acesso em: 19 jun 2014.

ASF-Brasil no lançamento da Rede Internacional Avocats Sans Frontières. Disponível em: <<http://asfbrasil.wordpress.com/2009/11/28/44/>>. Acesso em: 19 jun 2014.

ASF história. Disponível em: <<http://www.asf.be/about-asf/history/>>. Acesso em: 19 jun 2014.

ASF Parceiros. Disponível em: <<http://asfbrasil.wordpress.com/parceiros/>>. Acesso em: 19 jun 2014.

ASF Participe. Disponível em: <<http://asfbrasil.wordpress.com/participe/>>. Acesso em: 19 jun 2014.

ASF Projetos. Disponível em: <<http://asfbrasil.wordpress.com/projetos/>>. Acesso em: 19 jun 2014.

Advogados Sem Fronteiras: Promover e realizar o acesso à justiça no mundo globalizado. Disponível em: <<http://amp-pb.jusbrasil.com.br/noticias/2068220/advogados-sem-fronteiras-promover-e-realizar-o-acesso-a-justica-e-os-direitos-humanos-no-mundo-globalizado>>. Acesso em: 19 jun 2014.

ASF serve as pessoas mais vulneráveis à espera de justiça. Disponível em: <<http://www.asf.be/about-asf/mandate-vision/>>. Acesso em: 19 jun 2014.

DECICINO, Ronaldo. **Organizações internacionais: Conheça as principais instituições multilaterais.** Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/organizacoes-internacionais-conheca-as-principais-instituicoes-multilaterais.htm>>. Acesso em: 19 jun 2014.

FELIX, Daniela. **Advogados Sem Fronteiras.** Disponível em: <<http://prod.midiaindependente.org/pt/red/2010/12/482782.shtml>>. Acesso em: 19 jun 2014.

Nota publica da ONG advogados sem fronteiras sobre as mortes de detentos nos presídios do rio grande do sul. Disponível em: <<http://asfbrasil.wordpress.com/2012/10/25/nota-publica-da-ong-advogados-sem>>



fronteiras-sobre-as-mortes-de-detentos-nos-presidios-do-rio-grande-do-sul/>. Acesso em: 14 jun 2014.

OAB e Advogados Sem Fronteiras firmam acordo. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-dez-08/oab-advogados-fronteira-firmam-acordo-direitos-humanos>>. Acesso em: 19 jun 2014.

Organizações Internacionais. Disponível em: <<http://www.formacaododireito.blogspot.com.br/p/organizacoes-internacionais.html>>. Acesso em: 19 jun 2014.

Organizações Internacionais. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/284/Organizacoes-internacionais-l>>. Acesso em: 19 jun 2014.

Organizações internacionais e o seu papel contra a desigualdade. Disponível em: <<http://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/Organiza%C3%A7%C3%B5es-Internacionais-e-o-Seu-Papel/55467.html>>. Acesso em: 19 jun 2014.

PACHECO, Tânia. **Advogados sem fronteiras: nota pública em apoio a mobilização nacional indígena e quilombola.** Disponível em: <<http://racismoambiental.net.br/2013/02/advogados-sem-fronteiras-nota-publica-sobre-o-assassinato-de-denilson-barbosa-indigena-do-povo-kaiowa/>>. Acesso em: 20 jun 2014.

PACHECO, Tânia. **Advogados Sem Fronteiras: Nota Pública sobre o assassinato de Denilson Barbosa, indígena do Povo Kaiowá.** Disponível em: <<http://racismoambiental.net.br/2013/02/advogados-sem-fronteiras-nota-publica-sobre-o-assassinato-de-denilson-barbosa-indigena-do-povo-kaiowa/>>. Acesso em: 20 jun 2014.

Parecer da ONG Advogados Sem Fronteiras sobre o Projeto de Lei nº 7.663/2010. Disponível em: <<http://asfbrasil.files.wordpress.com/2013/04/parecer-asf-pl-7663-2010.pdf>>. Acesso em: 17 Jun 2014.

Primeira Turma de Formandos em Proteção dos Direitos Humanos da ASF-Brasil. Disponível em: <<http://asfbrasil.wordpress.com/?s=ASF+brasil>>. Acesso em: 19 jun 2014.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais.** Ed 2. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

Sobre ASF. Disponível em: <<http://asfbrasil.wordpress.com/sobre/>>. Acesso em: 19 jun 2014.



WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou.** Ed 2.
Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

